

COMPARATIVO DELIBERAÇÕES – PARTE VI: Atribuições gerais: cargos de regularização fundiária, habitação, urbanismo e questões agrárias (art. 19)

<u>DELIBERAÇÃO CSDP Nº 143/09</u>	<u>NOVA DELIBERAÇÃO</u>
<u>ANEXO I</u>	<u>CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS GERAIS</u>
	(...)
Art. 9º. São atribuições funcionais da área cível, fazenda pública, infância e juventude, relacionadas à regularização fundiária, habitação, urbanismo e questões agrárias, a serem exercidas em todas as comarcas do território das Regionais abrangidas pelo cargo em que não haja unidade da Defensoria Pública instalada com atribuição cível e/ou fazenda pública: <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	Artigo 19. São atribuições funcionais gerais comuns da área cível, fazenda pública, infância e juventude, relacionadas à regularização fundiária, habitação, urbanismo e questões agrárias, a serem exercidas em todas as comarcas do território das Regionais abrangidas pelo cargo em que não haja unidade da Defensoria Pública instalada com cargo de atribuição cível e/ou fazenda pública:
I. atuar em processos de direito público e de direito privado relacionados a regularização fundiária, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais coletivas nos interesses dos assistidos, em todas as fases do processo civil; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	I - atuar em processos de direito público e de direito privado relacionados a regularização fundiária, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais coletivas nos interesses dos assistidos, em todas as fases do processo civil;
II. exercer a curadoria processual, curadoria especial (das pessoas citadas fictamente) e a fiscalização processual como custos <i>vulnerabilis</i> , bem como a representação processual, nos processos de litígio coletivo possessórios, petitórios, desapropriatórios, ações civis públicas adotando todas as medidas processuais possíveis, tanto na defesa como na via da ação; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	II - exercer a curadoria processual, curadoria especial (das pessoas citadas fictamente) e a fiscalização processual como custos <i>vulnerabilis</i> , bem como a representação processual, nos processos de litígio coletivo possessórios, petitórios, desapropriatórios, ações civis públicas adotando todas as medidas processuais possíveis, tanto na defesa como na via da ação;
III. promover as medidas administrativas de regularização fundiária de áreas públicas ou particulares, acompanhando referidos procedimentos e adotando todas as medidas administrativas e judiciais necessárias; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	III - promover as medidas administrativas de regularização fundiária de áreas públicas ou particulares, acompanhando referidos procedimentos e adotando todas as medidas administrativas e judiciais necessárias;
IV. acompanhar e garantir a participação no planejamento urbano da cidade, bem como realizar o monitoramento e fiscalização das políticas habitacionais e de mobilidade urbana, bem como acompanhar suas repercussões para os assentamentos rurais; <i>(Redação dada</i>	IV - acompanhar e garantir a participação no planejamento urbano da cidade, bem como realizar o monitoramento e fiscalização das políticas habitacionais e de mobilidade urbana, bem como acompanhar suas repercussões para os assentamentos rurais;

<i>pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	
V. monitorar, fiscalizar e controlar projetos de intervenção urbanística desenvolvidas pelo Poder Público com potencialidade de causar remoções de pessoas. <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	V - monitorar, fiscalizar e controlar projetos de intervenção urbanística desenvolvidas pelo Poder Público com potencialidade de causar remoções de pessoas.
VI. adotar medidas judiciais e extrajudiciais, relativas à responsabilidade civil, seja do Poder Público, seja do particular, por violação da ordem urbanística. <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	VI - adotar medidas judiciais e extrajudiciais, relativas à responsabilidade civil, seja do Poder Público, seja do particular, por violação da ordem urbanística;
VII. adotar medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a proteção jurídica do trabalho informal, em especial dos trabalhadores ambulantes; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	VII - adotar medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a proteção jurídica do trabalho informal, em especial dos trabalhadores ambulantes;
VIII. instruir procedimentos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	VIII - instruir procedimentos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;
IX. promover a resolução consensual de conflitos; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	IX - promover a resolução consensual de conflitos;
X. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	X - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
XI. atender aos usuários ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	XI - atender aos usuários ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
XII. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de usuários ou para a devida promoção dos direitos destes, quando estes não forem acessíveis à própria Defensoria Pública; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	XII - formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de usuários ou para a devida promoção dos direitos destes, quando estes não forem acessíveis à própria Defensoria Pública;
XIII. impetrar mandados de segurança e promover a ação rescisória; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i>	XIII - impetrar mandados de segurança e promover a ação rescisória;

<p>XIV. promover educação em direitos; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i></p>	<p>XIV - promover educação em direitos;</p>
<p>XV. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente; <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i></p>	<p>XV - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.</p>
<p>XVI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento. <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)</i></p>	<p>- sem correspondência</p>